



TERMO DE REFERÊNCIA

PREÂMBULO: Apesar do Estudo Técnico Preliminar - ETP ser um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, para o presente caso o ETP será dispensado, por tratar de hipótese prevista no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, haja vista está demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados uma vez que o seu conteúdo encontra-se devidamente instruído no Anteprojeto e Projeto Básico, bem como constar a previsão da solução no PCA de 2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM MARTINS DO NASCIMENTO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do valor global de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda de acordo com o cronograma físico-financeiro.

1.4. O prazo de execução da obra será de **5 (cinco) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação, devendo observar o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Anteprojeto e Projeto Básico.

2.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.2.1. A contratação de empresa especializada para a reforma e ampliação da **Escola Municipal Alcides da Costa Moreira**, localizada no **distrito de Cruzeirinho**, junto à Secretaria Municipal de Educação de Icó – CE, justifica-se em razão da necessidade de assegurar a entrega de um equipamento público essencial, seguro e adequado para a comunidade escolar.

2.2.2. A referida obra garantirá o efetivo cumprimento das diretrizes constitucionais e legais que asseguram a Educação como direito social fundamental e dever do Estado (arts. 6º e 205 da Constituição Federal e art. 4º do ECA). No âmbito municipal, a intervenção visa sanar deficiências estruturais atuais da unidade haja vista que, embora a escola tenha passado por uma reforma em 2023, a estrutura física atual ainda apresenta limitações e falhas graves, tais como salas de aula pequenas, instalações elétricas e hidráulicas precárias e ausência de acessibilidade adequada para pessoas com deficiência (PcD).

2.2.3. Além de materializar a garantia legal ao desenvolvimento integral das crianças e jovens, a ampliação da escola é fundamental para atender ao aumento da demanda de alunos no distrito de Cruzeirinho e regiões vizinhas. A construção de novas salas de aula e espaços pedagógicos permitirá expandir a capacidade de atendimento da unidade, combatendo a superlotação das turmas e proporcionando um ambiente escolar mais inclusivo, confortável e funcional.



2.2.4. Portanto, a contratação proposta configura-se como medida essencial de gestão responsável e cumprimento do dever público para a melhoria da qualidade do ensino no Município de Icó/CE, assegurando a valorização do patrimônio público e um ambiente propício ao aprendizado dos estudantes.



2.3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. A contratação fundamenta-se no artigo 28, inciso II, combinado com o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação tem por objeto a reforma e ampliação da **Escola Municipal Alcides da Costa Moreira**, localizada no **distrito de Cruzeirinho**, junto à Secretaria Municipal de Educação de Icó/CE. Trata-se da entrega de uma infraestrutura pública essencial voltada à adequação do espaço escolar, visando sanar deficiências físicas da unidade tais como salas de aula pequenas, instalações elétricas e hidráulicas precárias e ausência de acessibilidade para pessoas com deficiência (PcD), além de expandir a capacidade física da unidade para atender ao aumento da demanda de alunos na região e combater a superlotação das turmas.

3.2. A intervenção respeita a estrutura física existente e a funcionalidade da Escola Municipal Alcides da Costa Moreira, promovendo a modernização das instalações, a segurança predial e a criação de um ambiente mais amplo, confortável e inclusivo. Considerando que a escola passou por uma reforma prévia em 2023, a presente obra foca na solução de problemas estruturais remanescentes e na construção de novas salas de aula e espaços pedagógicos, priorizando a racionalização dos processos construtivos e a utilização de materiais de alta durabilidade e baixa manutenção para favorecer a eficiência técnica, a segurança e a economia na gestão futura do equipamento público.

3.3. Com a execução desta obra, cujo valor preliminar estimado é de **R\$ 745.083,21**, o Município de Icó/CE efetiva o cumprimento das garantias constitucionais e legais relativas ao direito fundamental à Educação de qualidade e ao desenvolvimento integral dos estudantes (arts. 6º e 205 da CF e art. 4º do ECA). A solução representa uma medida de gestão pública responsável voltada à proteção da saúde e segurança da comunidade escolar de Cruzeirinho, à promoção da inclusão social e à valorização do patrimônio educacional do município.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

4.1.1. A empresa para realização do objeto será selecionada através do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, cujas regras serão previstas no edital.

4.1.2. A vencedora do certame deverá comprovar todas as exigências de habilitação previstas de forma detalhada no edital, para que, após a sua devida avaliação, esteja apta a assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de Icó.

4.1.3. Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, técnica-operacional e técnico-profissional a serem atendidos pela contratada serão previstos no edital.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



5. EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato decorrente da presente contratação dar-se-á em regime de empreitada por preço global, abrangendo todas as etapas necessárias à reforma e ampliação da **Escola Municipal Alcides da Costa Moreira**, localizada no **distrito de Cruzeirinho**, junto à Secretaria Municipal de Educação de Icó/CE, em conformidade com o projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo licitatório.

5.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser concluída no prazo total de 5 (cinco) meses, respeitando rigorosamente as medições e metas fixadas no cronograma físico-financeiro.

5.2. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis (ABNT e FNDE), observando os critérios de qualidade, segurança e desempenho definidos pelos órgãos reguladores e pela Prefeitura Municipal de Icó/CE.

5.3. A contratada se obriga a fornecer toda a mão de obra, equipamentos, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços de engenharia, bem como manter no local da obra engenheiro responsável técnico habilitado e registrado no CREA/CAU, em conformidade com a legislação vigente.

5.4. O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a mesma às sanções administrativas e penalidades previstas no instrumento contratual, no edital convocatório e na legislação de licitações e contratos vigentes (Lei Federal nº 14.133/2021).

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As medições serão feitas de acordo com o cronograma financeiro a ser elaborado pela fiscalização quando na emissão da Ordem de Serviços, sempre que as etapas forem concluídas e constarão de folhas-resumo, contendo a relação de serviços, conforme Cronograma.

7.2. O Município pagará apenas pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.



7.3. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros, bonificações, custos de materiais, equipamentos e mão de obra a serem aplicados, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital e mais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.4. Obedecido a Ordem de Serviço expedida, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a detentora da ata deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição.

7.5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até o 5 (cinco) dias do depois da prestação dos serviços, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.5.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5.1.3. O fiscal setorial do contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

7.5.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.2. A obra será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato (Ordenador de despesas), após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.5.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.5.2.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.2.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



7.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. DO FATURAMENTO

7.6.1. Após comunicação do gestor do contrato (Ordenador de Despesas) e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Icó, inscrita no CNPJ nº 07.669.682/0001-79, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

7.6.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.6.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.6.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.6.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.6.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

7.7.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.7.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.7.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor valor global e atender integralmente às condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.2. Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital nos termos da Lei nº 14.133/2021.



8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital nos termos da Lei nº 14.133/2021, compatíveis com o porte e a complexidade da contratação.

8.4. Qualificação Técnica-Profissional

8.4.1. A licitante deverá apresentar profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, integrante(s) de seu quadro permanente ou contratado(s), na condição de Responsável(is) Técnico(s), detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, comprovando a execução de serviços compatíveis em características e complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta licitação.

8.4.2. Serão considerados serviços compatíveis, dentre outros, aqueles relacionados à execução de obras de construção, reforma e/ou ampliação de edificações públicas, escolares ou similares, compreendendo, conforme as características e especificações da obra, serviços de:

- a) execução de serviços preliminares, demolições, remoções e preparação de áreas para reforma e ampliação;
- b) execução de fundações, estruturas de concreto armado, alvenaria de vedação e demais elementos construtivos;
- c) execução e/ou recuperação de coberturas, incluindo estruturas de suporte, telhamento, impermeabilização e respectivos elementos de fixação;
- d) execução de revestimentos de paredes, pisos, forros, esquadrias, pintura e demais acabamentos;
- e) execução, adequação e/ou recuperação de instalações elétricas e hidrossanitárias;
- f) execução de serviços de acessibilidade, incluindo rampas, adequação de acessos e demais elementos pertinentes, conforme as normas técnicas aplicáveis;
- g) execução de serviços de drenagem, impermeabilização e demais sistemas complementares relacionados à edificação;
- h) construção, reforma e/ou ampliação de edificações destinadas ao funcionamento de escolas, unidades administrativas, equipamentos públicos ou edificações similares;
- i) demais serviços de engenharia compatíveis com as características, o porte e a complexidade da obra objeto desta licitação.

8.4.4. A comprovação deverá guardar pertinência e compatibilidade com as características técnicas da obra objeto da contratação, não sendo exigida a comprovação de experiência em serviços que não apresentem relevância técnica ou valor significativo para a execução do objeto.

8.4.5. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência técnico-profissional, desde que os documentos apresentados, em conjunto ou individualmente, demonstrem a experiência compatível exigida neste Termo de Referência e no edital.

8.4.6. O profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução do objeto, admitindo-se sua substituição durante a execução contratual por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.



8.4.7. A licitante deverá comprovar o vínculo do profissional com a empresa, na forma admitida pela legislação, mediante contrato social, registro na carteira profissional, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro documento juridicamente idôneo, conforme previsto no edital.

8.4.8. A comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU deverá observar as atribuições profissionais relacionadas ao objeto da contratação.

8.4.9. A exigência de qualificação técnico-profissional deverá ser interpretada de forma compatível com a natureza da obra, sendo vedadas exigências excessivas ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.



9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. Conforme planilha básica orçamentária, o valor global estimado preliminar para esta contratação é de R\$ 745.083,21 (setecentos e quarenta e cinco mil oitenta e três reais e vinte e um centavos).

9.2. O valor estimado compreende todos os custos necessários à completa execução das obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Alcides da Costa Moreira, localizada no distrito de Cruzeirinho, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, transportes, ferramentas, administração, tributos, taxas, seguros e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à perfeita execução do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município e listados abaixo:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.03 - Fundo de manutenção e Desen. Da Educação Básica e Valoriz. Dos Prof. Da Educação	12.361.0038.1.015.0000 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1.542.0000.00 Transferência do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT.

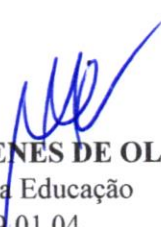
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.03 - Fundo de manutenção e Desen. Da Educação Básica e Valoriz. Dos Prof. Da Educação	12.365.0038.1.016.0000 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades do Ensino Infantil - VAAT	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1.542.0000.00 Transferência do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

11. RESPONSÁVEL

Icó - CE, 29 de setembro de 2026.




MICHELSSEN DIOGENES DE OLIVEIRA

Secretário da Educação
2026.09.01.04